



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PORTARIA ESMPU Nº 118, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 80, incisos V, VI e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria 905, de 16 de dezembro de 2013, e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014;

CONSIDERANDO as boas práticas de governança de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO as diretrizes de governança de Tecnologia da Informação estabelecidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da gestão de Tecnologia da Informação no âmbito da ESMPU;

RESOLVE:

Art.1º Instituir o Comitê Consultivo de Tecnologia da Informação – CTI com a finalidade de apresentar políticas, medidas e ações relacionadas à área de Tecnologia da Informação(TI) visando à conformidade da TI com o modelo de gestão pública, organização institucional e diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente.

Art. 2º O CTI será composto pelos seguintes membros:

I – Diretor-Geral;

II – Diretor-Geral Adjunto;

III – Secretário de Planejamento e Projetos;

IV – Secretário de Infraestrutura e Logística Educacional;

V – Secretário de Administração;

A blue ink signature, appearing to be a stylized cursive name, is located in the bottom right corner of the page.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

VI – Secretário de Tecnologia da Informação; e

VII – Assessoria de Comunicação.

§1º O CTI será coordenado pelo Diretor-Geral da ESMPU e em seus afastamentos ou impedimentos legais, pelo seu substituto, assim como os demais membros do Comitê, nos casos de afastamentos e impedimentos legais, serão representados por seus respectivos substitutos.

§2º O CTI reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do coordenador, de ofício ou mediante requerimento de qualquer integrante do Comitê.

§3º A Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) será responsável pela preparação da pauta e de documentação a ser enviada aos integrantes do CTI, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§4º Os pareceres do CTI serão aprovados por maioria simples dos votos válidos dos integrantes presentes na reunião e deverão ser registradas em atas assinadas.

§5º Em caso de empate nos processos de votação do CTI, caberá ao coordenador do CTI proferir voto de desempate.

Art.3º Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação – CTI:

I– Apreciar proposta de Estratégia de Tecnologia da Informação (ETI) e proposta de Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) que deverão observar as orientações técnicas das Secretarias da ESMPU e deverão manter conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II– Acompanhar a evolução da Estratégia de Tecnologia da Informação (ETI) e execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

III– Apreciar e monitorar Plano de Investimentos, Custeio e Serviços relacionados à Tecnologia da Informação;

IV– Apreciar e monitorar projetos de capacitação e de treinamento na área de Tecnologia da Informação;

V– Estabelecer prioridades na formulação e execução de planos e projetos relacionados à Tecnologia da Informação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

VI- Divulgar cronograma de atividades do Comitê para o exercício, sempre na primeira sessão ordinária do CTI;

VII- Propor criação de Grupos de Trabalho (GT) para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do CTI e indicar os coordenadores que forem designados pelos membros do Comitê.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação elaboração das seguintes propostas:

- a) Estratégia de Tecnologia da Informação (ETI);
- b) Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
- c) Plano de Investimento, Custeio e Serviços relacionados à Tecnologia da Informação;
- d) Projetos de capacitação e treinamento da equipe técnica de Tecnologia da Informação;
- e) Planos e projetos relacionado à Tecnologia da Informação.

Art.4º A Estratégia de Tecnologia da Informação (ETI), o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), demais planos, projetos relacionados à Tecnologia da Informação e respectivos pareceres do Comitê Consultivo de TI (CTI) serão submetidos à deliberação da Diretoria-Geral.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos Henrique Martins Lima'.

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Diretor-Geral

